

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2009**  
**ORIGEM: PEDIDO DE COMPRA Nº 33/2009**  
**VIGÊNCIA: DE 12 DE JANEIRO DE 2009 A 07 DE JANEIRO DE 2010**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 25 de Julho, nº 538, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO CULTURAL DA SERRA**, fundação inscrita no CNPJ nº 02.342.151/0001-53, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 325, Garibaldi/RS, representada por seu Diretor Superintendente Sr. **JOSÉ FERRONATTO**, CPF nº 049.610.480-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É objeto do presente a contratação de espaço para programa de rádio, destinado à divulgação de notícias de caráter informativo, educativo, cultural, de ordem social ou de utilidade pública, bem como de campanhas destinadas à população local, cujas informações serão fornecidas pela Secretaria de Administração e Fazenda do Município de Coronel Pilar, cujo conteúdo será veiculado aos **sábados**, no horário compreendido entre as **11:00 e 12:00 horas**, no total de **06 (seis) minutos** por programa.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666/93, em especial o art. 24, II.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O valor da presente contratação é de **R\$ 24,72** (vinte e quatro reais e setenta e dois centavos) por minuto, totalizando **R\$ 148,32** (cento e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos) por programa, alcançando a estimativa anual de R\$ 7.712,64 (sete mil, setecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUARTA.** O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços do mês imediatamente anterior, conforme Calendário de Pagamentos.

**Parágrafo Único.** Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, eventualmente incidentes em função de inadimplência na execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA.** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

**Parágrafo Primeiro.** O contrato poderá prorrogado no interesse e conveniência da Administração Pública, por prazo inferior ou igual ao ora pactuado, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de renovação contratual, o valor poderá ser corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro.** As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

**Parágrafo Segundo.** A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**CLÁUSULA OITAVA.** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 03 – SEC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
 Atividade 2083 – Manut. Das Ativ. Da Sec. Adm. Fin. E Planejamento  
 3.3.90.39.92.00 – Serv. de Publicidade Institucional (342)

**CLÁUSULA NONA.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A Secretaria Municipal da Administração e Fazenda será responsável pela fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar, em 12 de janeiro de 2009.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**ADELAR LOCH**  
 Prefeito Municipal  
 CONTRATANTE

**FUNDAÇÃO CULTURAL DA SERRA**  
**JOSÉ FERRONATO**  
 Diretor Superintendente  
 CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

*Visto.*

*Cristiano Salvatori*  
*OAB/RS 45.252*  
*Assessoria Jurídica*